

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JUNHO 2026

SALÁRIOS MÍNIMOS 2026: Sector da Indústria de Extracção de Minerais Diploma Ministerial n.º 36/2026, de 20 de Maio

Os Ministérios das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e dos Recursos Minerais e Energia aprovaram o Diploma Ministerial n.º 36/2026, de 20 de Maio, que procede ao reajustamento do salário mínimo aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo Sector 3 – Indústria de Extracção de Minerais. A necessidade de se aprovar o referido diploma resulta da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, que estabelece o direito à remuneração como contrapartida da prestação de trabalho, e que remete ao governo a responsabilidade de estabelecer o salário ou os salários mínimos nacionais aplicáveis aos trabalhadores integrados nos sectores de actividade indicados pelo Diploma Ministerial n.º 161/2007 de 31 de Dezembro.

O Diploma Ministerial n.º 36/2026, de 20 de Maio, que produz efeitos desde 01 de Abril de 2026,¹ reajustou o salário mínimo para 16.239,06 MT (dezasseis mil, duzentos e trinta e nove meticais, seis centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas; 8.488,48 MT (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito meticais, quarenta e oito centavos) para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros – médias empresas; e 6.824,17 MT (seis mil, oitocentos

meticais, seis centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas; 8.488,48 MT (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito meticais, quarenta e oito centavos) para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros-médias empresas; e 6.824,17 MT (seis mil, oitocentos e vinte e quatro meticais, dezassete centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas-micro e pequenas empresas.

O diploma esclarece que os empregadores abrangidos pelo Sector 3 podem fixar salários superiores ao mínimo agora reajustado, mantendo-se a possibilidade de adopção de políticas remuneratórias mais favoráveis aos trabalhadores.

Com a aprovação do referido diploma, fica revogado o Diploma Ministerial n.º 89/2025, de 22 de Setembro, que estabelecia o salário mínimo anteriormente em vigor.

O reajustamento do salário mínimo tem impactos e implicações nos empregadores, nomeadamente no cálculo do seguinte:

- Multa por violação ou não cumprimento das normas jurídico-laborais;
- Multa por incumprimento das normas sobre a segurança social;
- Multa por falta de apresentação de documentos ou registos solicitados pela inspecção do trabalho, e por falhas de comunicação com as autoridades competentes;
- Taxas de emissão de atestado de trabalho;
- Taxa para reverter a suspensão do trabalhador estrangeiro por não cumprimento da quota de cidadãos estrangeiros;
- Indemnização pela rescisão de contrato por iniciativa do empregador com aviso prévio;
- Indemnização por assédio;
- Subsídio de refeição para efeitos fiscais;
- Isenção do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

Face às alterações introduzidas, recomenda-se aos empregadores abrangidos pelo novo regime a revisão imediata das estruturas salariais actualmente adoptadas, bem como a avaliação do impacto financeiro e laboral decorrente da aplicação do novo salário mínimo e dos respectivos efeitos retroactivos.

¹ Embora o diploma tenha sido aprovado em Maio de 2026, os seus efeitos produzem-se desde 01 de Abril de 2026, circunstância que poderá exigir dos empregadores a regularização de diferenças salariais relativas ao período anterior à publicação do diploma, bem como a revisão dos respectivos procedimentos internos de processamento salarial e encargos contributivos.

O Diploma Ministerial n.º 36/2026, de 20 de Maio, que produz efeitos desde 01 de Abril de 2026, reajustou o salário mínimo para 16.239,06 MT (dezasseis mil, duzentos e trinta e nove meticais, seis centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas; 8.488,48 MT (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito meticais, quarenta e oito centavos) para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros-médias empresas; e 6.824,17 MT (seis mil, oitocentos e vinte e quatro meticais, dezassete centavos) para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas-micro e pequenas empresas.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** (tomas.timbane@tta-advogados.com), **Dioclécio Ricardo David** (dioclecio.ricardodavid@tta-advogados.com) ou **Richate Manhiça Junior** (richate.manhicaJunior@tta-advogados.com).